

O FIGUEIROENSE

ORGAO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRO DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO

Editor
José Francisco da Silva
Director e Administrador
Artur de Paiva Furtado

Preço do jornal

(Decreto n.º 6:703 de 24 de junho ultimo)
cada numero—cinco centavos

Annunciam-se as obras das quaes se receba um exemplar

Publica-se aos sabados

Administração, composição e impressão na typographia
do

CENTRO REPUBLICANO

Rua da Agua — FIGUEIRO DOS VINHOS

PUBLICAÇÕES E ANNUNCIOS

Preços convencionaes

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director
Originaes sejam ou não publicados não se restituem
Annuncios permanentes e communicados preço convencionae

O SR. CUNHA LEAL

E

O PARLAMENTO

Tem sido verdadeiramente edificante o que, em relação ao ainda Ministro das Finanças sr. Cunha Leal, se tem passado no Congresso da Republica, sucedendo-se as moções de verdadeira desconfiança á mistura com os mais cerrados ataques a obra demolidora desse ministro, sem que s. ex.ª se mostre disposto a abandonar o lugar onde para bem deste desgraçado paiz já mais devia ter posto os pés.

Ao contrario disso, quando s. ex.ª vê que taes moções vão ser aprovados por grande maioria apressa-se a repetir o já estafado panigirico de imaginarios serviços á Republica e á Patria, apregôa uma vez mais a impecabilidade da sua honra, que aliás ninguem ali atacou, e termina por declarar que ele proprio não tem duvida e votar aquelas moções!!

E' claro que os illustres representantes da soberania popular, inteiramente surpreendidos com uma attitude que por principio algum podiam prever e que de todo destôa com os usos e costumes dessa alta assemblea vão da admiração ao assombro sem bem saber de que processos hão de lançar mão para fazer compreender a s. ex.ª que não pôde nem deve continuar a ocupar um lugar para que não foi fadado e onde nada ainda produziu que merecesse os aplausos do paiz.

Ainda há poucos dias, quando foi da votação da mocão do leader democratico sr. Antonio Maria da Silva o extraordinario caso se produziu, tendo o sr. Cunha Leal provocado prévias explicações sobre essa mocão que o sr. Antonio Maria da Silva, declarou ser de inteiro repudio a obra ministerial de s. ex.ª e que afinal a viu aprovar por grande maioria sem que isso o levasse a pedir immediatamente a demissão do seu cargo!

Este incidente da mocão do leader democratico fez-nos até lembrar aquele curioso caso do fanfarrão que apanhou duas fortes bofetadas e que perguntou logo a quem lh'as applicou se elas eram a brincar ou serio, terminando por exclamar em tom satisfeito: *eu logo vi que comigo não se brinca* quando o outro lhe disse que era a serio e muito serio e se conservava em attitude de repetir *obsequio*...

Infelizmente, a gravidade da nossa situação economica, o nosso descalabro financeiro e a crescente carestia da vida são problemas serios de mais para se levarem com facciosos e habilidades, urgindo que quem de direito lance sem demora as suas vistas para o que se vem passando e lhe ponha termo quanto antes.

De ha muito aqui vimos reclamando a formação dum governo de verdadeiras competencias, que ponha termo aos desvarios que, com sincera magua temos vindo presenciando e possa fazer face aos graves problemas que nos assoberbam, impondo se á consideração e ao respeito tanto do paiz, onde a anarchia se vae desenvolvendo assustadoramente, como ás nações estrangeiras perante as quaes mixter é que nos imponhamos sem demora já pela correção do nosso procedimento já pela boa ordem e harmonia dos nossos actos.

Se não quizerem ouvir-nos e continuarem a deixar correr o marfim, breve talvez e infelizmente terão que arrepende-se senão então ocasião oportuna de se mostrar ao paiz como cumpriram os seus deveres de portuguezes e de patriotas.

Quanto a nós, cremos bem que temos varrido rasoavelmente a nossa testada; mas a triste verdade é que nem todos poderão dizer o mesmo...

Joaquim dos Santos Granada

Faleceu nesta vila no passado sabado já de noite e depois de prolongada e torturante enfermidade este nosso bom e presado amigo, dignissimo Administrador e Director deste jornal, que deixou no nosso meio as mais vivas e justificadas saudades.

Dotado duma bondade extrema, que não contecia limites, bastante prestimoso e ebsequiador por indole aqui passou a maior parte da sua existencia sem nunca conhecer inimigos antes sendo sempre estimado e considerado por todos os figueiroenses.

No seu funeral, que teve

lugar no dia immediato ao do falecimento, se incorporaram as pessoas de maior representação do nosso meio sendo a chave do caixão conduzida pelo digno presidente da Camara Municipal sr. Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, grande amigo do falecido.

O povo da nossa terra não deixou tambem de prestar a sua piedosa homenagem ao saudoso Granada incorporando-se no seu funeral na sua quasi totalidade.

D'aqui enciamos á familia do nosso antigo Director e amigo os nossos sentidos pesames.

Arrolamento de generos

O «Diario do Governo» de 29 de janeiro proximo passado deu publicidade a um edital do sr. Commissario Geral dos Abastecimentos pelo qual se tornou obrigatorio, no prazo de 10 dias a contar dessa publicação, o manifesto de todo o trigo, milho, centeio, arroz, feijão, grão de bico, batata e fava.

Este manifesto é obrigatorio, repetimos, tanto para os produtores como para os detentores daqueles generos e será feito perante a respectiva autoridade administrativa tendo como unidades: o kilograma para a batata e arroz e o litro para tudo o mais.

As declarações devem ser feitas em duplicado, para que em uma delas seja exarado o respectivo recibo, e são feitas por freguezias ou seja uma (em duplicado) por cada freguezia e nelas declarará o manifestante as quantidades desses generos que reserva para sementeiras, gados, pagamentos de foros, rendas etc. etc.

Nas administrações do concelho e regedorias de parquia se fornecem os repectivos impressos.

João Domingos Rosa

Artur Domingos Rosa

E respectiva familia, tendo de mudar a sua residencia, da Moita—Castanheira de Pera—para Faro, rua de Santo Antonio, n.º 66, e não podendo como era seu desejo despedirem-se de todas as pessoas amigas, veem fazel-o por este meio tornando publico o seu reconhecimento a todos e oferecendo a sua casa naquela cidade.

O CARNAVAL

Deve decorrer sensaborão o Carnaval do ano presente, nesta vila, onde não ha aquella animação propria doutros tempos em que o velho fúlio era estrondosamente festejado.

Contudo no Club Figueiroense haverá os dois bailes do costume—no domingo e terça-feira—e esses, dada a quantidade de meninas e estudantes que por essa ocasião se devem reunir em Figueiro, é de esperar que estejam concorridos e animados.

O perigo dos poços

No passado domingo 30 de janeiro cahiu dentro dum poço d'agua onde morreu afogado Manoel Carpinteiro, do lugar d'Adega, freguezia da Graça, do visinho concelho de Pedrogam Grande.

O infeliz foi nesse dia assistir á festividade de S. Sebastião que se realizou na sua freguezia e, regressando já de noite a casa, perdeu a toada, sabindo do caminho e indo encontrar a morte dentro do referido poço, já bem perto de casa.

A familia, extranhando a sua ausencia, foi procural-o aos poços daqueles sitios e vendo boiar ao cimo da agua o pau de que ele era portador, andou com uma vara e empurrou o fundo do poço onde ele de facto estava.

Deixa uma porção de filhos sendo alguns ainda menores.

A greve da imprensa

Continua em greve o pessoal typografico dos jornaes da capital mantendo-se portanto suspensa a publicação desses jornaes, actualmente substituidos por um só «O Jornal» que tem sahido com regularidade.

Dada a natureza das reclamações dos grevistas, que outra coisa não representava que uma verdadeira censura vermelha, absolutamente inadmissivel e intoleravel, só temos que louvar a attitude correcta e digna dos corpos gerentes das empresas jornalistas que preferiram sacrificar os seus interesses, aliás bem respeitaveis, a terem que sugelatar-se a imposições que os aviltava.

O que é de lamentar é que aqueles a quem compete velar pela segurança do Estado e pela boa ordem e tranquillidade publica, ambas directamente alvejadas por tão extranha greve, não cuidem de averiguar das suas causas e de punir os instigadores da anarchia e da desordem publicas, de cujo negregado programa esta greve é, sem duvida, um dos principais numeros.

Daqui felicitamos os nossos illustres colegas que tão nobremente repeliram as violentas exigencias dos grevistas, solidarizando-nos inteiramente com eles na digna attitude que tomaram.

CRITICA DO REGIME PROVISORIO VOTADO PELO PARLAMENTO PARA O ANO DE 1920

Com relação á contribuição predial rustica e urbana e á contribuição industrial

II

Pelo que respeita á contribuição predial urbana o artigo 50.º da primitiva proposta fixava a taxa dos contribuintes da cedula C (proprietarios urbanos) em 15 %; e a alinea b) do artigo 1.º da nova Proposta, sujeitando a contribuição predial urbana ao mesmo regime provisorio da contribuição predial rustica, estabelecia 1,5 como factores de multiplicação para todas as colectas urbanas do ano de 1920.

Isto equivale a dizer que toda a colecta da contribuição predial urbana lançada no ano de 1920 seria aumentada de 50 %, e preferível tinha sido que por esta forma, clara e acessível a todos, Sr. Ministro se tivesse expressado, em vez de inventar multiplicações bizantinas.

É note-se que, se para a contribuição predial urbana se estabelecia um factor de multiplicação tão suave em confronto com os da rustica, isso foi devido não ao proposito de poupar o contribuinte, mas sim ao facto de se esbarrar com as proibições de aumento de rendas consignadas na lei do inquilinato vigente.

Ainda assim não era tão pouco que não atingisse a cifra de 40 % nos rendimentos colectaveis comprehendidos entre 20 e 50 contos, o que já era deveras exaustivo.

Este regime provisorio porém na parte respeitante á contribuição predial urbana foi posto de lado pelo Parlamento, em virtude do parecer da comissão de Finanças da Camara dos Deputados, baseado nas dificuldades resultantes da vigente lei do inquilinato.

Por isso e só por isso se adiou o agravamento projectado da contribuição predial urbana, eliminando-se art. 1.º da Proposta da alinea b), e ficando o regime provisorio restricto ás contribuições predial rustica e industrial, nos termos da Lei n.º 1096, votada pelo Parlamento.

Como já acima disse, as disposições dos artigos 2.º, 3.º e 5.º da nova Lei, devidos á discussão parlamentar e tendentes a suavisar os exageros da Proposta ministerial, são paliativos que pouco aliviam o contribuinte, como vae ver-se.

É assim que no artigo 2.º se consigna para os contribuintes da contribuição predial rustica o direito de reclamação contra o aumento da contribuição; mas a segunda parte do mesmo artigo 2.º, pretendendo definir o unico fundamento da

reclamação, está redigida por forma que não é facil descortinar o seu alcance.

Com efeito, diz-se ali que «a reclamação admitida se baseará no facto do rendimento colectavel global de todos os predios do contribuinte ser inferior ao produto do rendimento colectavel pelo respectivo coeiciente de aumento».

Ora, se a segunda expressão rendimento colectavel está erradamente empregada em vez de colecta, como parece resultar do confronto do artigo 2.º com o artigo 1.º, chega-se á conclusão de que o direito de reclamação só assistirá aos contribuintes cujos rendimentos colectaveis globais, constantes das matrizes, sejam absorvidos pela contribuição resultante da aplicação do coeiciente á colecta de 1920, abstrahindo dos impostos locais; e, sendo assim, é evidente que nenhum contribuinte poderá reclamar, não passando o concedido direito de reclamação de um verdadeiro platonismo.

Se, pelo contrario, a mesma expressão não está errada, então chega-se ao absurdo de se admitir que um produto possa ser igual ou superior a um dos seus factores.

Se, por outro lado, a expressão rendimento colectavel global que se refere ao rendimento real e efectivo efectivo actual dos predios e a segundo expressão rendimento colectavel se refere ao constante das matrizes, em tal caso ha de recorrer-se que não é o que esta na letra da Lei, embora esse pudesse ter sido o espirito legislador.

Seja como fôr, o certo é que o artigo está redigido por forma obscura e indecifrável; e em todo o caso fica-se sem saber até que ponto e dentro de que limites poderá a platonica reclamação vir a ser atendida e quando o virá a ser.

É preciso não esquecer que ainda ha reclamações, baseadas no Codigo de 1913, por decido; e que outro tanto succederá agora, tendo o contribuinte entretanto de pagar o que não pôde nem deve pagar.

De resto, seja qual fôr a interpretação que se queira dar a tal artigo, fica sempre de pé a monstruosidade de se negar o direito de reclamação a todos os contribuintes cujo rendimento colectavel global seja igual ou superior apenas em um centavo ao tal produto a que o mesmo artigo se refere,

o que conduz á maior das iniquidades e ao cumulo do arbitrio, situação que mais se agrava ainda por se não entrar em linha de conta com os pesados impostos locais.

(Continúa)

Falecimentos

No lugar do Casal do Pedro da freguezia d'Aguda, faleceu no dia 29 de janeiro fido o sr. Firmino da Silva, filho do nosso amigo e sr. João da Silva e irmão do nosso estimado assignante sr. Abilio da Silva, atualmente residente em S. Tomé. O enterro que teve lugar em Aguda foi bastante concorrido.

A mãe e ao irmão do falecido apresentamos as nossas condolências.

Tambem faleceu nesta villa, no principio da presente semana uma filhinha do nosso bom amigo e sr. Eduardo Simões d'Almeida, desta villa, a quem apresentamos os nossos sentidos pesames.

Agradecimento

Eduardo Simões d'Almeida, mulher e filhos veem por este meio agradecer a todas as pessoas que tiveram a gentileza de se incorporarem no prestito funebre da sua querida filha e irmã Alda da Conceição Carvalho Almeida falecida aos 15 anos no dia 1 do corrente.

A todos protestam o seu reconhecimento.

Anuncio

1.ª publicação

Por editos de trinta dias é citado o interessado José Fernandes de Carvalho, ausente em parte incerta no Brazil, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico por obito de sua avó Maria Henriques Baeta, que foi de Castanheira de Pera, que corre neste Juizo pelo cartorio do terceiro officio.

Figueiró dos Vinhos, 26 de janeiro de 1921.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito,

Pereira de Carvalho

Anuncio

COMARCA DE FIGUEIRO DOS VINHOS

1.ª publicação

Pelo Juizo de Direito desta comarca e cartorio do segundo officio, correm editos

CARREIRA DE CAMIONETES

ENTRE

POMBAL E FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Foi inaugurada na segunda-feira 24 de janeiro de 1921 esta importantissima carreira diaria que sahe de Pombal depois da chegada ali dos comboios, ascendentes e descendentes, da madrugada, sahindo depois de Figueiró para Pombal ás 4 horas da tarde.

É um melioramento da maior importancia para esta região, que todos devem ajudar a manter, no seu proprio interesse, utilizando se sempre que tenham de viajar para aqueles sitios.

O seu serviço é perfectissimo fazendo todo o percurso em duas horas e meia, ou no maximo de 3 horas, e os seus preços são os seguintes:

| | |
|--|-------|
| De Pombal a Figueiró ou vice-versa | 8\$50 |
| » » á Lapa » » » | 3\$00 |
| » » a Anciã » » » | 4\$00 |
| » Figueiró ao Pontão do Avelar ou vice-versa | 3\$00 |
| Do Pontão a Anciã ou vice-versa | 2\$00 |
| De Anciã á Lapa » » » | 2\$00 |

Qualquer pessoa que deseje informações ou reservar lugares, pôde dirigir-se para Figueiró dos Vinhos á Firma Commercial Alfaca & Nunes Agria, Limitada—Praça José Malhõa—No Pontão do Avelar a Manoel Nunes Dias Freire. Em Anciã a Virgilio Rodrigues Valente e em Pombal ao socio da empresa Anibal de Lemos Guardado.

de trinta dias a partir da segunda publicação deste anuncio, citando o executor do Manoel dos Santos ausente em parte incerta dos Estados Unidos de Brazil para no prazo de dez dias após os editos pagar no cartorio do mesmo escrivão, a quantia de 26\$35, importancia de seis mezes de multa e respectivos adicionais, em que foi condenado por douta sentença de 31 de julho preferito ou nomear bens á penhora sob pena do proseguimento da execução

Figueiró dos Vinhos, 21 de dezembro de 1920

O Juiz de Direito,

Pereira de Carvalho

O escrivão do 2.º officio
Fernando Guedes da Silva

Anuncio

COMARCA DE FIGUEIRO DOS VINHOS

1.ª publicação

Pelo Juizo de Direito e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando os interessados ausentes em parte incerta de França Joaquim Pereira e José David para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede neste Juizo por obito de Rosa Jacinta, moradora que foi no lugar do Pinheiro de Rolim, desta comarca sob pena de reve-

lia e sem prejuizo do andamento regular do inventario. Figueiró dos Vinhos, 24 de janeiro de 1921.

O Juiz de Direito,

Pereira de Carvalho

O escrivão do 2.º officio
Fernando Guedes da Silva

Anuncio

COMARCA DE FIGUEIRO DOS VINHOS

2.ª publicação

Pelo Juizo de Direito desta comarca e cartorio do segundo officio correm editos de trinta dias, a partir da segunda publicação deste anuncio, citando os interessados Manoel Barros e mulher Maria do Carmo, Elvira Maria e marido Silverio Miguel, Deolinda Maria e marido José Henriques, Ayres de Barros e mulher, estes ausentes no Brazil e Alberta da Conceição, viuva, ausente em Lisboa, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de seus paes, sogros e avós, Joaquim Barros e Ana Maria, moradores que foram no Casal de Alem. Figueiró dos Vinhos, 18 de dezembro de 1921.

O Juiz de Direito,

Pereira de Carvalho

O escrivão do 2.º officio
Fernando Guedes da Silva